

Susana Rolim

De: comissao.ptc@sapo.pt
Enviado: segunda-feira, 7 de Dezembro de 2009 15:47
Para: Comissão 5ª - COF XI
Assunto: Pedido de Audiência - Enquadramento fiscal das quotas para a PT-ACS
Anexos: 2009_3_SNTCT_PT-ACS.pdf; Carta PTC_PT-ACS-Quotas IRS.pdf; Despacho_PT-ACS Março 2009.pdf

Exm.º Senhor,
Presidente da Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças Dr. Paulo Mota Pinto Assembleia da República Palácio de S. Bento Lisboa

Excelência,

A Comissão de Trabalhadores da PT, estrutura de representação colectiva dos trabalhadores da PT, em nome dos trabalhadores da PTC e de alguns sindicatos da PTC (STPT, SINTTAV, SNTCT e STT), e das diligências efectuadas na anterior legislatura, vem por este meio muito respeitosamente solicitar uma audiência, com carácter de urgência, sobre o enquadramento das contribuições mensais dos beneficiários dos Planos de Saúde geridos pela PT-ACS (trabalhadores da PT e respectivos familiares inscritos no Regime Especial) em termos de IRS.

Face ao novo enquadramento fiscal, salvo melhor opinião, injusto e violador do princípio da equidade fiscal, que o anterior Governo entendeu implementar, a partir de 2009 (IRS entregue em 2010), em relação às quotas mensais dos trabalhadores e respectivos familiares do Regime Especial para o nosso sub-sistema de Saúde que deixaram de ser enquadradas em termos de IRS a partir de 2009, clamamos por justiça.

A CT lembra, o esforço financeiro da PTC e dos trabalhadores para manter os Planos de Saúde na PT têm, acima de tudo, uma componente de solidariedade nacional ao descongestionar e aliviar financeiramente o Estado e respectivamente os custos do Serviço Nacional de Saúde.

Salvo melhor opinião, parece-nos de inteira justiça enquadrar e equiparar em sede de IRS as quotas pagas mensalmente pelos trabalhadores activos e reformados/aposentados e respectivos familiares aos valores pagos em termos de mensalidade para os Seguros de Saúde (valor limitado em termos de dedução fiscal em sede de IRS por beneficiário).

Dada a especificidade da situação bem como do Planos de Saúde disponibilizados pela PT aos seus trabalhadores e respectivos familiares mediante participações mensais esta CT entende que só de viva voz é possível transmitir todo o enquadramento da situação, de forma a que V. Exa., possa ajudar a aplicar o poder decisório do Governo com a equidade fiscal que todos desejamos (tratar igual o que é igual e diferente o que é diferente), em sede de Orçamento Geral do Estado.

Certos de que V. Exa., não deixará de tomar as medidas que entenda como necessárias à marcação, em tempo útil, da referida audiência, despedimo-nos com os nossos melhores cumprimentos e votos sinceros de sucesso nas funções para as quais V. Exa., foi nomeado, nesta legislatura que recentemente iniciou funções.

Segue em anexo: três informações sobre o tema que podem ajudar V. Exa., a enquadrar a situação exposta.

A CT da PT
Francisco Gonçalves
tel: 213531719

fax: 213531726
t1m: 967081463



À
Comissão de Trabalhadores da PT Comunicações
Rua Padre Luís Aparício, nº 11 – 5ºD
1150-248 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nº referência	Data
		3709200918/20073504	2009/ 10 /15
Assunto	Informação sobre o enquadramento fiscal, em sede de IRS, das contribuições para o Plano de Saúde gerido pela PT ACS		

Exmos. Senhores,

Até ao início do ano 2008, a Administração Tributária considerou sempre que as contribuições para o Plano de Saúde gerido pela PT ACS eram qualificáveis como "contribuições *obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde*", sendo, consequentemente, dedutíveis ao rendimento bruto da Categoria A (trabalho dependente).

Contudo, em Fevereiro de 2008, a Administração Tributária, pronunciando-se novamente sobre o referido enquadramento fiscal, informou a PT ACS que o montante das contribuições decorrente da inclusão dos cônjuges e restantes familiares no Plano de Saúde da PT ACS não constituía uma "contribuição obrigatória", pelo que não poderia beneficiar do mesmo regime aplicável às contribuições dos trabalhadores.

Tal entendimento motivou um pedido de esclarecimento por parte desta Associação, formulado à Administração Tributária em Abril de 2008, tendo-se sustentado, no que aqui importa, que a contribuição relativa aos cônjuges não seria irrelevante do ponto de vista fiscal, porquanto se não fosse dedutível aos rendimentos brutos (por não ser "obrigatória"), deveria então ser deduzida à colecta do imposto, visto tratar-se de um *prémio de seguro de saúde*, devido pela cobertura de riscos de saúde dos beneficiários cônjuges.

Posteriormente, em Janeiro de 2009, a PT ACS acautelando o correcto cumprimento das suas obrigações declarativas no respeitante à comunicação de encargos, informou-se, uma vez mais, junto da Administração Tributária se poderia comunicar aos referidos trabalhadores e pensionistas que as contribuições relativas aos cônjuges constituíam *prémios de seguro de saúde*, sendo, pois, dedutíveis à colecta do imposto.

Em resposta, por fax datado de 28 de Janeiro de 2009, a Administração Tributária informou que as contribuições relativas a outros beneficiários que não os titulares do rendimento não eram qualificáveis como *prémios de seguro de saúde* nos termos da legislação aplicável à actividade seguradora, pelo que não seriam dedutíveis à colecta.



Mais informou que "... As contribuições têm uma natureza facultativa (dependem sempre da adesão do próprio beneficiário ao respectivo plano de saúde, podendo o mesmo a todo o tempo desvincular-se) e a PT ACS não é formalmente qualificada como um subsistema legal de saúde. Assim, embora estas importâncias possam constar no documento a entregar aos trabalhadores e/ou aposentados ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, deve no mesmo ser mencionado que as mesmas não têm qualquer relevância fiscal...".

A Administração Fiscal invertia, deste modo, o enquadramento fiscal que subscrevera desde 1999 e que mantivera até Fevereiro de 2008, designadamente, no tocante às contribuições efectuadas pelos trabalhadores, e a estes respeitantes, para o Plano de Saúde gerido pela PT ACS, com a agravante de pretender aplicar o novo entendimento interpretativo às contribuições já efectuadas no decurso de 2008.

Inconformada, a PT ACS realizou diversas diligências, que culminaram com um Despacho do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, datado de 10 de Março de 2009, que considerou, excepcionalmente, "a dedução das contribuições efectuadas pelos trabalhadores e pensionistas no ano de 2008".

Sucedo que, o Despacho mencionado no ponto anterior foi de carácter excepcional e aplicou-se apenas à dedução das contribuições referentes ao ano 2008. Com efeito, para os anos de 2009 e seguintes a posição da Administração Tributária manteve-se nos seus precisos termos: as contribuições, sejam elas relativas aos trabalhadores/pensionistas ou aos seus cônjuges, não serão fiscalmente aceites.

Este entendimento, inaceitável do nosso ponto de vista, prejudica claramente todos os beneficiários aderentes aos Planos de Saúde geridos por esta, razão pela qual temos continuado totalmente empenhados em desenvolver todas as diligências com vista à obtenção de uma decisão de reconhecimento da relevância fiscal das contribuições dos trabalhadores e pensionistas beneficiários dos Planos de Saúde, no que respeita aos referidos titulares do rendimento e inclusão dos respectivos cônjuges.

Em resumo, no actual enquadramento, as contribuições relativas aos anos de 2009 e seguintes não serão fiscalmente aceites pela Administração Tributária. Todavia, continuaremos a promover todas as demais diligências adequadas à defesa dos interesses dos beneficiários, o que esperamos se possa traduzir na obtenção de um enquadramento fiscal diverso do actualmente subscrito pela Administração Tributária.

Finalmente, informa-se essa Estrutura de Representação Colectiva dos Trabalhadores que uma missiva de idêntico teor será enviada a todos os beneficiários do Plano de Saúde Clássico da PT Comunicações.

Com os meus melhores cumprimentos,

João Jorge Rosa de
Direcção de Activos Humanos
e Gestão de Talento
Director



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Divisão de Concepção

4935 17.3.09

Ofício n.º:
 Processo: 347/09
 Entrada Geral:
 N.º Identificação Fiscal (NIF): 503 509 027
 Sua Ref.º:
 Técnico:
 Cod. Assunto:
 Origem:

Exmo. Senhor

Dr. Carlos Baptista
 Administrador Delegado da PT-ACS
 Av. Fontes Perelra de Melo, 32
 1050-122 Lisboa

Assunto: DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A PT-ACS

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar que, nos termos do despacho de S.E. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, datado de 10-03-2009, exarado na informação n.º 226/09, desta Direcção de Serviços, foi decidido considerar consolidada a situação referente ao ano de 2007 e aceitar as contribuições para planos de saúde efectuadas pelos trabalhadores e pensionistas da Portugal Telecom para a Associação de Cuidados de Saúde da Portugal Telecom como integrantes da dedução específica dos rendimentos das categorias A e H do IRS, para o ano de 2008. Assim, com vista à exequibilidade deste despacho, deve ser dado cumprimento à obrigação declarativa constante do artigo 119º n.º 1 alínea c) do Código do IRS.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços,

Irene Antunes Abreu



Classificação:

fax

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Divisão de Concepção

C/C:

N.º: 86/09

N.º Processo: 347/2009

N.º total de Páginas:

De:
Directora de Serviços do IRS

Av.º Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 6.º,
1099-013 LISBOA

Tel: (+351) 21 383 42 00

FAX: (+351) 21 383 45 31

Para:
Dr. Carlos Baptista
Administrador Delegado da PT-ACS

Avenida Fontes Pereira de Melo, 32
1050-122 LISBOA

FAX: 213 521 528

Assunto: DESCONTOS MENSIS DOS BENEFICIÁRIOS - TRABALHADORES E PENSIONISTAS PARA A PT-ACS

Observações:



Urgente



Responder com Urgência



Mensagem:

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Baptista,

Dada a urgência do assunto em causa, remete-se por fax cópia do ofício que segue por via postal.

Em aditamento ao referido ofício, acrescenta-se o seguinte:

Para efeitos de cumprimento da obrigação declarativa prevista no artigo 119º n.º 1 alínea c) do Código do IRS (obrigação a cumprir através da entrega de uma declaração modelo 10 de substituição), deve a PT-ACS adoptar os seguintes procedimentos:

- a) Entregar uma declaração modelo 10 de substituição, com a indicação de rendimentos tipo H - Pensões (Quadro 5, Campo 04), inscrevendo somente as contribuições próprias para a PT-ACS (Quadro 5, Campo 07);

2009-03-16



fax

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

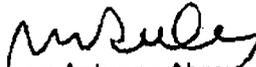
Divisão de Concepção

Mensagem (cont.):

- b) O envio da declaração Modelo 10 de substituição só deverá ser efectuado após comunicação nesse sentido por parte da DGCI (como se referiu, deve ser indicado que se trata de uma declaração de substituição (Quadro 6, Campo 02), preenchido o Campo 03 e indicado no Campo 04 a data da notificação à PT-ACS, do despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, autorizando os procedimentos anteriormente descritos.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços,


Irene Antunes Abreu



sntct

direcção nacional

3/2009
3 Dez.

PT/ACS VAI DE MAL A PIOR!

REDUÇÃO DE CUSTOS PARA A PT E CTT PREJUDICA OS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE SAÚDE

Ao recordar a história do Grupo PT, concluímos sem qualquer dúvida, que a actual Administração foi aquela que até ao momento mais prejudicou os trabalhadores da área das Telecomunicações em termos de perda de direitos e benefícios, anteriormente adquiridos com a luta e o esforço de muitos que nos antecederam.

Entre outros tristes exemplos emblemáticos do que afirmámos, salientamos os recentes congelamentos de vencimentos sobre valores incluídos na tabela salarial do AE PTC 2009 e no caso a que se reporta o presente comunicado, á perda de benefícios e direitos tutelados por Planos de Saúde da PT e do IOS/CTT.

São muitos os casos que chegam ao SNTCT de que a PT/ACS teima em aplicar aos beneficiários do IOS/CTT o plano de saúde clássico da PTC, mais desfavorável.

Julgamos saber que à PT/ACS só cabe a gestão do plano de saúde e não a sua alteração.

Também sabemos que recebem "orientações de fora". Se calhar uma delas é fazerem-se "distraídos". Mas nós e muitos beneficiários da PT ACS estamos atentos e tudo faremos para fazer respeitar os nossos direitos e não permitir que seja quem for, de uma forma pouca ética altere o que não pode ou tente subverter o conteúdo dos contratos legalmente celebrados.

Oportunamente alertámos sobre a nossa convicção que a passagem da IOS/CTT para a PT ACS, dos cuidados de saúde dos trabalhadores dos CTT se iria traduzir nos referidos lamentáveis resultados.

A prová-lo está o facto que após a aludida transferência de gestão para a PT/ACS, as reclamações dos beneficiários dos CTT terem aumentado substancialmente.

Mas também o que nos deixa apreensivos e é constrangedor, é a inoperância e passividade do Director do IOS face às referidas situações, que por diversas vezes lhe foram comunicadas pelo SNTCT e "caíram em saco roto".

Será que não tem poder de intervenção junto da PT/ACS? Ao que parece, os CTT e os trabalhadores contribuem com uns bons milhões para que o plano seja bem gerido.

Os interesses economicistas estão infelizmente em primeiro lugar para as Administrações da PT e dos CTT, com relevo para os accionistas privados e públicos e para os seus chorudos e imorais prémios de gestão versus trabalhadores das duas Empresas.

No entanto, os trabalhadores sabem que poderão sempre contar com o SNTCT para defender os seus interesse gerais, e em particular os relativos aos direitos sobre os cuidados de saúde que são incontabilizáveis.

A PT/ACS ESTÁ A ACABAR COM MUITAS CONVENÇÕES AFECTANDO OS BENEFICIÁRIOS DA PT E CTT

Assiste-se igualmente á rescisão de alguns clínicos afectos ao corpo de prestadores de serviço, que não sendo substituídos em determinadas áreas geográficas criam bastantes transtornos aos beneficiários locais, na maioria dos casos idosos. (Por exemplo o caso recente de Sobral de Monte Agraço, que ficou sem o único clínico geral que existia naquela localidade.)

Conhecemos casos de reclamações por progressivo alargamento do prazo para consultas de diversas especialidades,

situações em que os beneficiários começaram a pagar totalmente algo que anteriormente era participado como o caso das injeções para secagem de varizes...

Apelamos a que nos façam chegar as razões do vosso descontentamento e os constrangimentos a que tem sido sujeitos na área da assistência de cuidados de saúde gerida pela PT/ACS. Certamente muito mais haverá a reclamar e a exigir correcção junto da gestão daquela Associação.

BENEFICIARIOS DA PT E CTT PREJUDICADOS EM SEDE DE IRS

Foi com extremo desagrado que recentemente recebemos a notícia que as contribuições dos trabalhadores para a PT ACS, não seriam fiscalmente aceites pela Administração Tributária, para serem incluídas e deduzidas em sede de IRS. Não concordamos com tal decisão, por a considerarmos injusta e discriminatória para os contribuintes beneficiários da PT/ACS.

Já há algum tempo temos vindo a desenvolver acções no sentido desta injustiça ser corrigida. Junto das gestões das Empresas PT, CTT e PT ACS, em conjunto com as Comissões de Trabalhadores e outros Sindicatos, (STT, SINTAV e STPT) e Associação Pensões e Saúde, tendo até estado presentes em Março do corrente ano, numa audiência pedida á Comissão Parlamentar do Orçamento e Finanças da Assembleia da República. Continuaremos a lutar para que seja feita justiça !!!

sntct - a força de continuarmos juntos!

SINDICALIZA-TE

Visita o nosso site em www.sntct.pt